



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº057/2023 (DSG)**

**CONTRATO CEDAE N.º 057/2023 (DSG), que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio seus representantes legais ao final assinados, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e o **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.**, sediado na Rua Aristides Lobo, nº 46 e 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.250-450, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.383.198/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RICHARD SECIOSO GUIMARÃES, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI-150001/003195/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 018/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a execução de "**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE**", conforme Pregão Eletrônico nº 018/2023 – DAD-3 (index 50314260)

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2023 – DAD-3, o [Termo de Referência, anexo VIII ao Edital \(index. 50314260\)](#), bem como a proposta da contratada, autuada sob index 52203328, do processo administrativo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da CEDAE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação Pregão Eletrônico nº 018/2023 – DAD-3 (index 50314260).

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, se for o caso e apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

1) até 200 empregados = 2%;

2) de 201 a 500 empregados = 3%;

3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e

4) de 1.001 em diante = 5%.

k) A CONTRATADA indicará como responsáveis técnicos pelos serviços, ora contratados, Sr. Edson Felipe Souza Ladeira, Registro CRQ-RJ nº 03155685 e Sr. Ronaldo Leão Guimarães, Registro CRBio-02 nº 002339/02, que ficam autorizados a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

m) A CONTRATADA, deverá adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Artigos 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012, conforme abaixo:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023000563

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de R\$ 172.462,92 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da contratada, autuada sob index nº 52203328 do processo de referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	84	UM	R\$ 2.053,13	R\$ 172.462,92

**Parágrafo Único** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima quarta.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 018/2023 – DAD-3 (Processo Administrativo **CEDAE** SEI-150001/003195/2022 e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s), no prazo máximo de até 30 dias, após o recebimento provisório e atesto de cada parcela dos serviços pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma físico financeiro autuado sob o index. 52818226.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (IO), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento.

Po = Preço Contratual.

I = Índice IPCA correspondente ao mês do reajustamento.

Io = Índice IPCA correspondente a data da apresentação da proposta (15 de maio de 2023).

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implantação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último

mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o

presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** – A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, disponibilizado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas

Pela CEDAE:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**



Pela CONTRATADA:

**RICHARD SECIOSO GUIMARÃES**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 30 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 31/05/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 31/05/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richard Secioso Guimarães, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **53001694** e o código CRC **89E3C208**.

Referência: Processo nº SEI-150001/003195/2022

SEI nº 53001694

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023 - DAD-3**

**OBJETO: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE**

**EMPRESA:** Centro de Biologia Experimental Oceanus LTDA

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:** 28.383.198/0001-59

**ENDEREÇO:** Rua Aristides Lobo nº 46 e 48 - Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20250-450

**TELEFONE:** (21) 3293-7000 / (21) 99763-8844

**E-MAIL:** licitacao01@oceanus.bio.br e licitacao02@oceanus.bio.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	84	UM	R\$ 2.053,13	R\$ 172.462,92

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 172.462,92 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**OBS.:** Concedemos desconto para ajuste do valor de R\$ 0,08 (oito centavos) em relação ao valor negociado no Portal de Compras da Caixa Econômica Federal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência, Anexo VIII o edital.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da Minuta do Contrato, Anexo X do edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 120 (cento e vinte dias) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Conforme solicitado, segue anexa à proposta:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo II do Edital).

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide modelos das declarações - anexo III do edital).

**Dados Bancários:**

**Banco:** Bradesco 237

**Agência:** 0227-5

**Conta:** 496496-9

**Dados da pessoa que irá assinar o contrato/Representante Legal:**

**Nome:** Richard Secioso Guimarães

**Cargo:** Diretor Executivo – Representante Legal

**CPF:** 112.589.787-25

**RG:** 20.077.051-9 DICRJ

**Fone/Fax:** (21) 98306-1661

**E-mail:** rsecioso@oceanus.bio.br

**Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do Edital e seus Anexos.**

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

RICHARD  
SECIOSO  
GUIMARAES:11  
258978725

Assinado de forma digital  
por RICHARD SECIOSO  
GUIMARAES:1125897872

5  
Dados: 2023.05.16  
15:24:55 -03'00'

**Richard Secioso Guimarães**  
Diretor Executivo/Representante Legal  
Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda  
RG 20.077.051-9 DICRJ  
CPF 112.589.787-25

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023 - DAD-3**

O Sr. **Richard Secioso Guimarães**, inscrito no CPF nº 112.589.787-25, portador da cédula de identidade nº 200770519, expedida por DICRJ, telefone nº (21) 98306-1661 e endereço eletrônico: rsecioso@oceanus.bio.br, Diretor Executivo e Sócio Administrador, como representante devidamente constituído da empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus LTDA**, sediada à Rua Aristides Lobo nº 46 e 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.250-450, CNPJ nº 28.383.198/0001-59, telefone: (21) 3293-7000 / (21) 99763-8844, E-mail: licitacao01@oceanus.bio.br e licitacao02@oceanus.bio.br, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1.1 do Edital, do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, para contratação de “**SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE**”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

**RICHARD  
SECIOSO  
GUIMARAES:11  
258978725**

Assinado de forma digital  
por RICHARD SECIOSO  
GUIMARAES:11258978725  
Dados: 2023.05.15  
18:51:01 -03'00'

**Richard Secioso Guimarães**  
Diretor Executivo/Representante Legal  
Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda  
RG 20.077.051-9 DICRJ  
CPF 112.589.787-25

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023 - DAD-3

OBJETO: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE

A empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.383.198/0001-59**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Richard Secioso Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 200770519, expedida por DICRJ e do CPF nº 112.589.787-25, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 - DAD-3**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

RICHARD  
SECIOSO  
GUIMARAES:112  
58978725

Assinado de forma digital  
por RICHARD SECIOSO  
GUIMARAES:11258978725  
Dados: 2023.05.15 19:51:22  
-03'00"

---

**Richard Secioso Guimarães**  
Diretor Executivo/Representante Legal  
Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda  
RG 20.077.051-9 DICRJ  
CPF 112.589.787-25

EMPRESA - CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.  
PREGÃO ELETRÔNICO - 0018/2023  
CRONOGRAMA

<b>Título:</b>	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXIDADE	Orçamento elaborado em maio de 2023
<b>Municípios:</b>	Nova Iguaçu	

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXIDADE	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual		<b>100,00</b>	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
Valor		<b>172.462,92</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>	<b>14.371,91</b>
Acumulado		Percentual	8,333%	16,666%	24,999%	33,332%	41,665%	49,998%	58,331%	66,664%	74,997%	83,330%	91,663%	<b>100,00%</b>
		Valor	14.371,91	28.743,82	43.115,73	57.487,64	71.859,55	86.231,46	100.603,37	114.975,28	129.347,19	143.719,10	158.091,01	<b>172.462,92</b>

## ANEXO VIII

## TERMO DE REFERÊNCIA

## SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE

## 1. OBJETO

1. Contratação de **SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE** para a Coordenação de Controle de Qualidade da ETA Guandu (GGL-6.2) pertencente à Gerência Guandu-Lameirão (GGL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A quantificação de ecotoxicidade em água tem sido necessária para atender demandas de órgãos ambientais no licenciamento de obras de saneamento. Uma vez que os laboratórios da CEDAE não realizam tais análises, faz-se necessário a contratação do serviço para atendimento dessas análises extraordinárias.

2.2. O serviço de Análise Laboratorial para Avaliação de Ecotoxicidade é um serviço de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado de prestação de serviço de análise laboratorial, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

## 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Contratação do serviço de avaliação de ecotoxicidade em água segundo os métodos analíticos *ABNT NBR 12713:2016, 15088:2016 e 13373:2016*.

3.1.2. A Contratada deverá realizar análises de 07 (sete) amostras por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando 84 análises ao final de um ano de contrato.

3.1.3. As amostragens e entrega da cadeia de custódia serão de responsabilidade da Contratante desde que o laboratório seja localizado no município do Rio de Janeiro.

3.1.4. A contratada será responsável pelo fornecimento dos kits de frascos para as amostragens.

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	2160090007	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ECOTOXICIDADE	UN	84

Descrição do serviço:

- *Ecotoxicidade Aguda com Daphnia similis (Quantitativo) - ABNT NBR 12713:2016*
- *Ecotoxicidade Aguda com Danio rerio (Quantitativo) - ABNT NBR 15088:2016*
- *Ecotoxicidade Crônica com Ceriodaphnia dubia (Quantitativo) - ABNT NBR 13373:2016*

3.1.5. Cronograma de amostragens de ecotoxicidade em água.

Cronograma	Ecotoxicidade Aguda com <i>Daphnia similis</i> , <i>Ecotoxicidade Aguda com Danio rerio</i> e <i>Ecotoxicidade Crônica com Ceriodaphnia dubia</i>
1º Mês	7
2º Mês	7

3º Mês	7
4º Mês	7
5º Mês	7
6º Mês	7
7º Mês	7
8º Mês	7
9º Mês	7
10º Mês	7
11º Mês	7
12º Mês	7
Total	84

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O Critério de julgamento será o de **menor preço**.

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1.  SERVIÇO:

- 5.1.1.  de natureza contínua ou  de escopo;
- 5.1.2.  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;
- 5.1.3.  regime de execução por preço unitário;  
 Regime de execução por preço global; ou  
 Regime de execução por tarefa.

5.2.  AQUISIÇÃO:

- 5.2.1.  Forma de fornecimento integral;
- 5.2.2.  Forma de fornecimento parcelada;
- 5.2.3.  Forma de fornecimento contínua.

#### 6. PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá entregar os frascos de coleta para cada ecotoxicidade em até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer os laudos de análise em até 7 (sete) dias a partir da data de recebimento da amostra.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

6.4. Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1. A entrega dos materiais de coleta deverá ocorrer na Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, (BR-465), km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu/RJ;



7.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9900 ou (21) 98528-0734, aos cuidados de Robson Campos, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4. Os materiais deverão ser transportados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

7.6. A contratada poderá disponibilizar os frascos de coleta em seu laboratório desde que esteja localizada no município do Rio de Janeiro.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os materiais de coleta serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2. Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3. Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.4. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

Não se aplica.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

10.5. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização.

10.6. A empresa contratada deverá seguir o cronograma de execução do serviço com o setor do laboratório conforme tabela abaixo:

Serviço prestado	Cronograma de pagamento
1º Mês	9 %
2º Mês	9 %

3º Mês	9 %
4º Mês	9 %
5º Mês	8 %
6º Mês	8 %
7º Mês	8 %
8º Mês	8 %
9º Mês	8 %
10º Mês	8 %
11º Mês	8 %
12º Mês	8 %

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

11.3. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.4. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

11.5. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

## 12. AMOSTRA

Não se aplica.

## 13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

## 14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

### 14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

14.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;

14.1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

14.1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### 14.2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

**14.2.1.** Serviço de avaliação para quantificação de ecotoxicidade em água segundo os métodos analíticos ABNT NBR 12713:2016, 15088:2016 e 13373:2016.

**14.2.2.** Objetivos:

**14.2.2.1.** O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste nas análises de avaliação para quantificação de ecotoxicidade em água segundo os métodos analíticos realizados em 07 (sete) amostras por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando 84 análises ao final de um ano de contrato, conforme características específicas exigidas no Termo de Referência;

**14.2.2.2.** Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência;

**14.2.2.3.** O não cumprimento de prazos acarreta aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente;

**14.2.2.4.** O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.

**14.2.3. Comunicação:**

14.2.3.1. As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails e telefones:

- [robson-compos@cedae.com.br](mailto:robson-compos@cedae.com.br) – (21) 2686-9900 ou (21) 2686-9952

ou protocolos realizados junto a GGL Gerência Guandu Lameirão, situada na antiga estrada Rio-São Paulo, (BR-465), km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu-RJ

A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### **14.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.3.1. Da fiscalização do serviço:**

**14.3.1.1.** A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

**14.3.1.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará ao preposto da CONTRATADA, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

**14.3.1.3.** A notificação quanto à existência de irregularidades na execução dos serviços poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

**14.3.1.4.** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

**14.3.1.5.** O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de proto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda da Comissão de Fiscalização;

**14.3.1.5.1.** O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

**14.3.1.5.2.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;

**14.3.1.5.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

**14.3.1.6.** Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, a Comissão de Fiscalização informará à CONTRATADA o resultado da avaliação;

**14.3.1.7.** Verificada a regularidade da fatura, a Comissão de Fiscalização juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

**14.3.2.** Dos indicadores do nível do serviço prestados sugerimos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo Administrativo nº E-07/100.296/201

**14.3.2.1.** INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado;

**14.3.2.2.** Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato;

**14.3.2.3.** Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços;

**14.3.2.4.** Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência;

**14.3.2.5.** Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço;

**14.3.2.6.** Periodicidade: Na execução do serviço;

**14.3.2.7.** Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente;

**14.3.2.8.** Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.</li> <li>2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.</li> <li>3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.</li> </ol>	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.</li> <li>2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.</li> <li>3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.</li> </ol>	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.</li> <li>2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.</li> <li>3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.</li> <li>4. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.</li> </ol>	03 Pontos

#### 14.4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

**14.4.1.** A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR):

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado
--

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
Critério de Medição:	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Análise Crítica dos Relatórios.
Periodicidade:	Após o envio dos Relatórios.
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador:	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

